

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2014  
(Do Senhor Pedro Paulo)**

**Acrescenta os parágrafos 18, 19, 20, 21 e 22 ao artigo 2º da lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, visando possibilitar a independência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Porta de Saída do Bolsa Família), oferecendo benefício adicional para famílias que atingirem metas voltadas para a educação e saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta os parágrafos 18, 19, 20, 21 e 22 ao artigo 2º da lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 – que institui o Programa Bolsa Família, visando possibilitar a independência dos beneficiários do Programa Bolsa Família (**Porta de Saída do Bolsa Família**), oferecendo benefício adicional para famílias que atingirem metas voltadas para a educação e saúde.

Art. 2º. O art. 2º da lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 18, 19, 20, 21 e 22:

*Art 2º*.....

.....

§ 18. *Para cada unidade familiar beneficiária do Programa Bolsa Família que possua criança matriculada em escola que tenha 95% de frequência, participação regular dos pais nas reuniões bimestrais da escola e que esteja inscrita e assistida em algum programa de atenção primária de saúde, receberá um adicional de 50% sobre seu benefício base.*

§ 19. *Para cada unidade familiar beneficiária do Programa Bolsa Família que possua criança matriculada em escola que apresente uma melhoria em seu desempenho escolar superior a 20% a cada bimestre, receberá um adicional de 50% por bimestre sobre o seu benefício base.*

§ 20. *Para os jovens matriculados no ensino médio, será garantido um bônus de 200% sobre o benefício base, se aprovado no primeiro ano do ensino médio, 250% sobre o benefício base, se aprovado no segundo ano do ensino médio, 300% sobre o benefício base, se aprovado no terceiro ano do ensino médio e caso curse ensino profissionalizante em quatro anos, ao final do último ano, o aluno receberá ainda um adicional de 350% sobre o benefício base.*

§ 21. *Com a conclusão do ensino médio, o jovem receberá um adicional de 150% sobre o benefício base, caso apresente bom desempenho na prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).*

§ 22. *Para cada membro adulto da unidade familiar beneficiária do Bolsa Família, inscrito em algum dos programas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação, ou programas de alfabetização para adultos no âmbito dos estados ou municípios, será garantido um bônus equivalente a 100% do benefício base, na conclusão do programa.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa possibilitar a independência dos beneficiários do Programa Bolsa Família, garantindo uma renda mensal complementar às famílias inscritas no programa. O valor do benefício depende da renda e do número de pessoas da sua família. E as famílias que têm menos renda ganham mais. Para receber o benefício, as famílias devem cumprir todas as exigências do Bolsa Família: na educação, e na saúde. O programa pagará um benefício adicional de 50% sobre o valor total do benefício, em cada bimestre, conforme o desempenho escolar das crianças e adolescentes que apresentarem melhoria em pelo menos 20% em suas notas. Além disso, podem conquistar um benefício adicional de 50% do valor do benefício total, por mês, as famílias que participarem da educação de seus filhos, comparecendo às reuniões de pais, apoiando e ajudando as crianças e adolescentes a melhorarem as notas nas provas bimestrais, estarem inscritas e assistidas em algum programa de atenção primária de saúde e ainda 95% de frequência das crianças e adolescentes nas aulas. Além disso, aos jovens matriculados no ensino médio, será garantido um adicional de 200% sobre o benefício base, se aprovado no primeiro ano do ensino médio, 250% sobre o benefício base, se aprovado no segundo ano do ensino médio, 300% sobre o benefício base se aprovado no terceiro ano do ensino médio e caso curse ensino profissionalizante, em quatro anos, ao final do último ano, o aluno receberá ainda adicional de 350% sobre o benefício base.

Com a conclusão do ensino médio, o beneficiado poderá receber ainda um adicional de 150% sobre o benefício base, caso apresente bom desempenho na prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). E finalmente, para cada membro adulto da unidade familiar beneficiária do Bolsa Família, inscrito em algum dos programas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do Ministério da Educação, ou programas de alfabetização para adultos no âmbito dos estados ou municípios, será garantido um bônus equivalente a 100% do benefício base, na conclusão do programa.

Este projeto foi inspirado nos programas Cartão Família Carioca, no Município do Rio de Janeiro e Renda Melhor, no Estado do Rio de Janeiro, buscando a melhoria de vida das pessoas que vivem no mais alto grau de pobreza, prevendo o pagamento adicional do seu benefício. O intuito desta proposição é surtir os mesmos efeitos alcançados no âmbito do município do Rio de Janeiro e também do Estado, onde primeiramente obteve-se um impacto de incentivo na vida escolar dos beneficiários com aumento na nota dos alunos em relação aos que não tem o benefício e a presença dos pais nas escolas é o dobro com relação aos não beneficiários. A diferença da média geral das matérias que era desfavorável em 6% aos beneficiários do Cartão Família Carioca foi eliminada em apenas três bimestres de operação do programa. Nessa toada, a agenda de condicionalidades mais fortes na educação, tais como a exigência da presença dos pais nas escolas, a atenção diferenciada a primeira infância e a premiação por notas, procura abrir as portas do mercado de trabalho para as famílias mais pobres. Visando com isso que os maiores fluxos de renda transferidos seja consistente por maior estoque de riqueza dos pobres hoje no futuro.

A agenda de premiar a melhor de desempenho dos alunos explora a principal vantagem comparativa de grupos pobres que é a de alcançar melhoras e está em consonância com a ideia de que os pobres estão para serem motivados por incentivos e não penalizados pelos mesmos.

Outrossim, programas de transferência condicionada de renda são cada vez mais usados como políticas públicas focadas nos pobres de países da América Latina. O fato da desigualdade de renda estar caindo de maneira generalizada nos diversos países da região onde estes programas ganharam maiores escala e notoriedade os coloca na fronteira do combate à pobreza e desigualdade no mundo. O programa Bolsa Família provê um benefício monetário mínimo às famílias pobres, reduzindo a transmissão intergeracional de pobreza condicionando o recebimento dos benefícios a investimentos em capital humano pelos beneficiários. As condicionalidades já exigidas no Bolsa Família são na educação, frequência escolar mínima de 85% para crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos, e mínima de 75% para adolescentes entre 16

e 17 anos; na saúde acompanhamento do calendário vacinal para crianças até 6 anos, pré-natal das gestantes e acompanhamento das nutrizes na faixa etária de 14 a 44 anos.

Temos a certeza de que a presente proposição contribuirá sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que necessitam do Programa Bolsa Família e para facilitar o acesso a seus direitos básicos de cidadania, como saúde, educação e trabalho, passo decisivo para que possam alcançar sua independência e autonomia financeira. Em síntese, é preciso garantir a essas pessoas, vítimas de uma desvantagem social historicamente consolidada, meios materiais mínimos para que possam participar da vida comunitária em igualdade de condições com as demais pessoas. Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2014.

**PEDRO PAULO**  
Deputado Federal – PMDB/RJ